



DGP

MENSAGEM Nº 088/2009

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

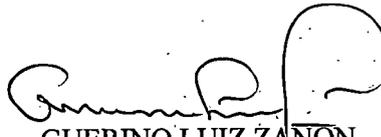
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, inscrito no CNPJ. MF. sob o nº 27.563.063/0001-02, sediado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601, Bairro Planalto, Linhares-ES, CEP 29900-970.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Entidade presta relevantes serviços à comunidade linharensense, com um grau de dificuldade significativa, em virtude dos poucos recursos financeiros que conseguem angariar.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade será de grande valia a melhoria dos trabalhos que são desenvolvidos em prol das crianças e adolescentes deste Município, atendidos e/ou assistidos por aquela Entidade, inclusive para honrar compromissos já assumidos.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000914/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:42:50

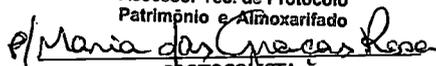
REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado


PROTOCOLISTA

CÓPIA

Confere com
o Original



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede subvenção social ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao “CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício corrente, destinados à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único Os créditos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove:


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



CÂMARA



MENSAGEM Nº 088/2009

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, inscrito no CNPJ. MF. sob o nº 27.563.063/0001-02, sediado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601, Bairro Planalto, Linhares-ES, CEP 29900-970.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Entidade presta relevantes serviços à comunidade linharensense, com um grau de dificuldade significativa, em virtude dos poucos recursos financeiros que conseguem angariar.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade será de grande valia a melhoria dos trabalhos que são desenvolvidos em prol das crianças e adolescentes deste Município, atendidos e/ou assistidos por aquela Entidade, inclusive para honrar compromissos já assumidos.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000914/2009

ABERTURA: 14/12/2009 - 14:42:50

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivo


PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede subvenção social ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao “CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício corrente, destinados à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único Os créditos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



DR. CARDIA

MENSAGEM Nº 088/2009

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, inscrito no CNPJ. MF. sob o nº 27.563.063/0001-02, sediado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601, Bairro Planalto, Linhares-ES, CEP 29900-970.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Entidade presta relevantes serviços à comunidade linharensense, com um grau de dificuldade significativa, em virtude dos poucos recursos financeiros que conseguem angariar.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade será de grande valia a melhoria dos trabalhos que são desenvolvidos em prol das crianças e adolescentes deste Município, atendidos e/ou assistidos por aquela Entidade, inclusive para honrar compromissos já assumidos.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede subvenção social ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao “CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício corrente, destinados à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único Os créditos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



JULIANA ESTEVES

MENSAGEM Nº 088/2009

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, inscrito no CNPJ. MF. sob o nº 27.563.063/0001-02, sediado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601, Bairro Planalto, Linhares-ES, CEP 29900-970.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Entidade presta relevantes serviços à comunidade linharensense, com um grau de dificuldade significativa, em virtude dos poucos recursos financeiros que conseguem angariar.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade será de grande valia a melhoria dos trabalhos que são desenvolvidos em prol das crianças e adolescentes deste Município, atendidos e/ou assistidos por aquela Entidade, inclusive para honrar compromissos já assumidos.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede subvenção social ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao “CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício corrente, destinados à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único Os créditos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000914/2009.

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000914/2009.

“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000914/2009.

“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, deve ser colocado em apreciação pelo Plenário, na forma constante no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador